



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da pessoa jurídica CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA responsável pela realização do Congresso Nacional de Licitações e Contratos, como forma de capacitação dos servidores da Divisão de Compras e Gestão de Contratos e do Diretor Administrativo desta Câmara Municipal.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	Un.	<p><i>Congresso Nacional de Licitações e Contratos.</i></p> <p><i>Data: 19 a 22 de maio de 2025.</i></p> <p><i>Carga horária: 32 horas</i></p> <p><i>Modalidade: Presencial em Brasília-DF.</i></p> <p><i>Participantes: Silvio Mizerani; José Carlos M. Júnior; Nathaly Celestino; Priscila Campos Alvares e Marina Luciana Gois dos Santos Vaz.</i></p>	R\$ 6.006,95	R\$ 30.034,75
VALOR GLOBAL			R\$ 30.034,75 (trinta mil, trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).		

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade da contratação:

A participação dos servidores da Divisão de Compras e Contratos, bem como do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Pará de Minas, no **Congresso Nacional de Licitações e Contratos – CON BRASIL**, promovido pela empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, e que se realizará em Brasília nos dias **19 a 22 de maio de 2025**, se justifica diante da necessidade contínua de aprimoramento e atualização dos servidores frente às novidades normativas, doutrinárias e jurisprudenciais oriundas da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), afinal, se trata de uma significativa oportunidade de capacitação dos profissionais que colaboraram com a Administração nas atividades de planejamento e são responsáveis pela gestão e efetivação dos processos de compras e contratos da Câmara.

A contratação em foco está alinhada com o propósito institucional desta Casa Legislativa que, por meio do art. 17 da Lei Complementar Nº 6.883/2023, preconiza que cabe à Câmara Municipal promover ou contratar os cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento voltados aos seus servidores.



Neste contexto, o **Congresso Nacional de Licitações e Contratos - CON BRASIL 2025** – se apresenta como uma excelente oportunidade para o aprimoramento das práticas e processos relacionados à área de licitações e contratos, além de contribuir significativamente para o fortalecimento da gestão pública local, haja vista se tratar de um evento de âmbito Nacional, que reunirá especialistas, autoridades e profissionais renomados da área, a exemplo dos Ministros Benjamin Zymler e Antônio Anastasia, que compõem o Tribunal de Contas da União.

Na programação do evento estão agendadas palestras, painéis e oficinas práticas que abordarão temas relevantes para a Divisão de Compras e Licitações, tais como a atuação dos pregoeiros, agente de contratação e equipe de apoio, contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, fase recursal, credenciamento, dentre outros.

Ao participarem deste evento, os servidores estarão não apenas aprimorando seus conhecimentos, mas também capacitando-se para implementar as melhores práticas nas atividades administrativas desempenhadas nesta Casa Legislativa. Isso contribuirá diretamente para a execução mais eficiente e transparente das compras e contratações públicas, minimizando riscos de irregularidades e assegurando a conformidade com os normativos aplicáveis. A capacitação também permitirá que os profissionais da área adotem estratégias inovadoras e eficazes, alinhadas às exigências do Tribunal de Contas e ao arcabouço principiológico que rege a Administração Pública.

Ademais, o evento propiciará a troca de experiências com outros profissionais da área, fortalecerá a rede de colaboração e a construção de soluções mais assertivas, melhorando o desempenho da Câmara Municipal de Pará de Minas no cumprimento de suas responsabilidades. Assim, a participação no Congresso Nacional de Licitações e Contratos (CON BRASIL) será um investimento estratégico, não só para o desenvolvimento individual dos servidores, mas também para a melhoria contínua da gestão pública local, assegurando uma gestão mais eficaz e comprometida com os princípios da administração pública.

Portanto, é imprescindível que os servidores do setor de Compras e Contratos desta Câmara Municipal, bem como o seu Diretor Administrativo, participem do **Congresso Nacional de Licitações e Contratos - CON BRASIL 2025**, pois o evento representa uma oportunidade inestimável de aprimoramento profissional, atualização acerca dos normativos, orientações, jurisprudências e tendências que regem o setor, além de contribuir para o fortalecimento das boas práticas na Administração Pública.

Insta registrar, por fim, que no documento Memorando nº 01/2025 (fls. 19/20) as servidoras Priscila Campos, Marina Vaz e Nathaly Celestino, da Divisão de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, endossaram, de forma pormenorizada, os principais fundamentos que justificam a necessidade da contratação em foco, argumentos esses que foram bem recebidos pelo Presidente e pela Diretoria Administrativa desta Casa, culminando com a autorização de participação das servidoras no **Congresso Nacional de Licitações e Contratos - CON BRASIL 2025**, que também serão acompanhadas pelas chefias da Diretoria Administrativa e da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Da inviabilidade de competição:

É notório que as compras públicas, *geralmente*, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).



Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é, justamente, a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

É possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: **serviço técnico especializado**, natureza singular do serviço (requisito este que não consta na nova lei de licitações) e **notória especialização do contratado**. Nesse sentido encontra-se a **Súmula nº 252** do TCU, em termos:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Dante disso, é inequívoco que a participação de servidores em congressos e cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão se enquadram em uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.



A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Os precedentes do TCU sobre contratações semelhantes ao caso em comento são, em sua maioria, no sentido de que as mesmas devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido, justamente, à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Nesse sentido foi proferida a **Decisão nº 439/1998-Plenário**, que se tornou uma *decisão paradigma* sobre a matéria:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

De igual modo, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Contratação Direta sem Licitação, Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543)

Convém ressaltar que cursos abertos (assim como participação em treinamentos e congressos) são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados *exclusivamente* pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados pela proposta e que realizam matrícula ou inscrição. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que ocorrerão as atividades, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

Ademais, os cursos, treinamentos ou congressos condensam os assuntos desejados em período apropriado, com duração compatível com o que propõe.

Assim, percebe-se que não é tarefa possível e adequada o estabelecimento de padrões objetivos de competição para escolha, de forma isenta, entre diferentes professores, palestrantes ou congressistas incumbidos de cursos, treinamentos ou congressos voltados à capacitação, uma vez que não se pode comparar o talento e a capacidade didática desses profissionais.

Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ademais, insta registrar que, no caso em apreço, consoante atestado pela Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC BRASIL – a empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS



LTDA detém, com total exclusividade, todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado “CON BRASIL – CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS” – a realizar-se em Brasília nos dias 19 a 22 maio de 2025, restando evidente a inviabilidade de competição preceituada no caput do art. 74 da Lei n. 14.133/21.

3.2. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

A prestadora de serviço é a empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **13.859.951/0001-62**, sediada na Avenida Cândido de Abreu, 427, conjunto 1201/1202, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-903, e-mail: **contato@contreinamentos.com.br**, telefones: (41) 3068-3858 / (41) 99514-1110.

A empresa é especializada no treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, sendo a detentora exclusiva dos direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS que será realizado em Brasília nos dias 19 a 22 maio de 2025, conforme atestado pela ABEOC BRASIL e demais materiais de divulgação do evento disponíveis no site: <https://contreinamentos.com.br/con-brasil/>.

A programação do Congresso em comento inclui diversos palestrantes ilustres, de notória especialização na área de licitações e contratos administrativos e de renome nacional, a exemplo dos Ministros do TCU Benjamin Zymler¹ e Antônio Anastasia², e dos professores Ronny Charles, Flaviana Vieira Paim e Christianne Stroppa - cujos currículos podem ser apreciados no site do evento, bem como podem ser facilmente localizados em livre pesquisa na internet - de modo que seus profundos conhecimentos teóricos e práticos contribuirão significativamente para a capacitação dos servidores que atuam nas atividades relativas à compras, licitações e contratos, além de ressaltar a visibilidade Nacional do evento.

Portanto, a escolha pela empresa em questão foi fundamentada em sua atuação voltada para o treinamento e capacitação de pessoal, acentuado por seu caráter de exclusividade, atrelado à visibilidade Nacional do evento que conta com congressistas de renome e notória especialização em matéria de licitações e contratos.

3.4. Da prescindibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

O objetivo do ETP, no contexto de uma contratação, é evidenciar um problema e escolher a melhor solução, seja ela viável tecnicamente ou economicamente.

Ocorre que, no presente caso, a Administração já possui clareza acerca do problema (necessidade de capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades realizadas na Divisão de Compras e

¹ Currículo e história pessoal disponíveis em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Benjamin_Zymler; <https://kope.org/professores/benjamin-zymler/>; <https://www.escavador.com/sobre/1486472/benjamin-zymler>; <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/ministro-zymler-tcs-serao-fundamentais-para-implementar-a-nova-lei-de-llicitacoes/10911/N>

² Currículo e história pessoal disponíveis em: <https://www.instagram.com/antonio.anastasia/>; https://pt.wikipedia.org/wiki/Antonio_Anastasia, https://eppg.fgv.br/corpo_docente/antonio-augusto-junho-anastasia; <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/5529>



Contratos), bem como também é pacífico o entendimento acerca da melhor solução para o caso (participação dos servidores no Congresso Nacional de Licitações e Contratos – CON BRASIL 2025), especialmente porque se está diante de uma situação de inviabilidade de competição, seja por se tratar o Congresso em questão de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado para a capacitação de pessoal, que contará com profissionais de notória especialização em nível Nacional, seja pelo fato de a empresa contratada ser a única detentora dos direitos de comercialização do evento, conforme certificado pela ABEOC BRASIL.

Ademais, o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 trata da instrução do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação. Em seu inciso I, traz a faculdade da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar**, tendo em vista uso da expressão “se for o caso”, veja-se:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (...) **Grifamos.***

Diane do exposto, entende-se que no presente caso é justificável a dispensa de elaboração do ETP, sendo mister ressaltar que o presente termo de referência já descreve, suficientemente, a necessidade da contratação, a solução e todas as informações necessárias à correta apreensão do objeto.

3.5. Da prescindibilidade de Análise de Riscos

De modo semelhante à fundamentação de dispensa do ETP, também se justifica a dispensa de análise de riscos, especialmente porque o artigo 72, I, da Lei nº 14.133/21, já citado acima, menciona que nos casos de inexigibilidade de licitação também é facultada a elaboração da análise de riscos.

Ora, o objeto em foco corresponde à contratação da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA responsável pela realização do Congresso Nacional de Licitações e Contratos, como forma de capacitação dos servidores da Divisão de Compras e Gestão de Contratos e do Diretor Administrativo desta Câmara Municipal, sendo a contratada a detentora exclusiva dos direitos sobre o evento que contará com a presença de profissionais de notória especialização e de renome nacional.

Ademais, é mister registrar que a Câmara já possui a experiência e o conhecimento necessários para gerir e executar este tipo de processo de forma eficiente e segura, sendo certo que todas as informações necessárias à contratação em foco, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se no presente Termo de Referência, bem como nos demais documentos que instruem o processo em comento.

Desta feita, entende-se que, no caso em apreço, é justificável a dispensa de elaboração de análise de riscos.

3.6. Da previsão da contratação no PCA 2025



A Câmara Municipal de Pará de Minas consolidou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, no qual estão previstas contratações de “*Cursos em geral para servidores da Câmara Municipal*”, sob o número 74/2025.

Portanto, justifica-se, também, a contratação do objeto em questão, em razão da previsão expressa no planejamento administrativo realizado por esta Casa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A participação dos servidores no *Congresso Nacional de Licitações e Contratos* – CON BRASIL 2025, acontecerá de forma presencial, em Brasília/DF, nos dias 19 a 22 de maio de 2025, com carga horária de 32 horas.

4.2. Os parâmetros para execução dos serviços contratados são aqueles dispostos pela contratada, conforme *folders* e proposta relativamente ao Congresso CON BRASIL, documentos esses que foram anexados aos autos, visto se tratar de evento aberto, disponibilizado ao público em geral, sendo o modelo de execução fixado e programado exclusivamente pela contratada.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

5.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Silvio Mizerani Rios Junior - Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 13 de 2025.

5.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;



VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:

6.4. O objeto será recebido **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5. O objeto será recebido **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após comprovação do atendimento das exigências contratuais

6.5.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Da Liquidação e do Pagamento

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

6.11. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.12. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.13. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.13.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.13.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.14. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.15. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

6.15.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.12.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.



6.12.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.15.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação:**

7.1.1. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

- I. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**



II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.2. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

7.1.3. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, da Lei nº 14.133/21:

I. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada e dos profissionais que ministrarão os cursos: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma a inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.



7.1.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer certificado de participação no Congresso aos servidores;

8.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto da contratação;

8.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



8.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.13. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.1.15. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;



8.2.8. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

8.2.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;**



- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação concernente ao número de 05 (cinco) inscrições é de **R\$ 30.034,75 (trinta mil, trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, sendo o valor de R\$ 6.006,95 (seis mil, seis reais e noventa e cinco centavos) equivalente a cada inscrição por servidor participante no Congresso.

10.1. Justificativa do preço contratado:

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a comprovação de compatibilidade do preço com o mercado será feita por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pelo contratado para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, ou por outro meio idôneo.

A justificativa do preço é feita, portanto, no sentido de que o preço deve estar compatível com aqueles que o próprio contratado prática junto a outros órgãos públicos ou privados para contratações similares.



11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.128.0012.4038 – QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Elemento / Ficha

33.90.39.00.78 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Subelemento:

3.3.90.39.34 – Serviço de Seleção e Treinamento

Pará de Minas, 17 de fevereiro de 2025.

Silvio Mizerani Rios Junior
Diretor Administrativo